

*I SÉRIE*



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 5 de julho de 2013

Número 128

## ÍNDICE

### Presidência da República

#### Decreto do Presidente da República n.º 77/2013:

Nomeia o ministro plenipotenciário de 2ª classe Paulo Jorge Sousa da Cunha Alves para o cargo de Embaixador de Portugal em Camberra ..... 3928

### Presidência do Conselho de Ministros

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2013:

Autoriza o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., a realizar despesa com aquisição de serviços informáticos para implementação da nova programação da Política Agrícola Comum para o período de 2014-2020 ..... 3928

### Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

#### Portaria n.º 221/2013:

Aprova a reversão a favor de Nuno Tristão Neves e Arnalda Neves Tavares da Costa da área respeitante aos lotes 42-A e 63-A, que faz parte integrante do prédio rústico denominado “Herdade dos Machados” sito no concelho de Moura ..... 3929

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### Decreto do Presidente da República n.º 77/2013

de 5 de julho

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea a) da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 2.ª classe Paulo Jorge Sousa da Cunha Alves para o cargo de Embaixador de Portugal em Camberra.

Assinado em 14 de junho de 2013.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 26 de junho de 2013.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2013

O novo quadro de apoio comunitário para vigorar no período de 2014-2020 encontra-se em aprovação nas instâncias comunitárias. No âmbito da Política Agrícola Comum (PAC), cujo financiamento provém do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA), do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e no âmbito da Política Comum das Pescas, cujo financiamento provém do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e da Pesca (FEAMP), prevê-se uma profunda reforma dos modelos de gestão vigentes e, conseqüentemente, a implementação de uma nova programação.

Efetivamente, para além da reforma, relativamente ao conjunto de incentivos que o atual quadro prevê ao nível da política agrícola, do desenvolvimento rural e dos assuntos marítimos e da pesca, há que considerar a gestão do montante financeiro envolvido a que está associado um conjunto de obrigações que, em caso de incumprimento, implica o pagamento de correções financeiras à União Europeia.

À fase de produção legislativa a nível comunitário, segue-se o processo legislativo de âmbito nacional, com a aprovação do modelo de gestão e respetivos regulamentos.

Paralelamente é necessário analisar e conceber a estrutura operacional, nomeadamente no que se refere ao modelo de gestão e ao sistema de informação, identificar os constrangimentos e proceder, quando necessário, a reajustamentos ou à reestruturação desses mesmos sistemas adaptando-os à programação a implementar.

Com efeito, pretende-se que a gestão do próximo quadro comunitário de apoio à agricultura, ao desenvolvimento rural assente num único sistema de informação de forma a potenciar ao máximo o acesso e a disponibilização da informação, a simplificação e a racionalização dos procedimentos, em todas as fases do processo, desde a apresentação de pedidos, até à fase do pagamento e acompanhamento.

O novo sistema de gestão deve, de uma forma automática e integrada, permitir o cumprimento das obrigações

em matéria de contabilização e prestação de contas junto das instâncias nacionais e das instâncias comunitárias.

Todavia, entre o conhecimento por parte dos Estados membros da nova programação e das novas políticas que lhes estão associadas e o início efetivo da produção dos efeitos das novas medidas, medeiam prazos reduzidos e muitas vezes inconciliáveis com os prazos inerentes à execução dos diversos procedimentos que necessariamente têm que ser adotados, quer ao nível da preparação de um documento estratégico, quer ao nível da definição e implementação do modelo de gestão e dos requisitos do sistema de informação e controlo.

Neste contexto inserem-se os procedimentos para a formação de contratos para a aquisição de serviços necessários à implementação da nova programação, para vigorar no período de 2014-2020.

De modo a não comprometer os pagamentos diretos, as ajudas ao investimento aos agricultores portugueses e o pagamento das ajudas provenientes do Fundo dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP), a partir de 2014, torna-se necessário implementar, em tempo, o novo sistema de gestão e controlo o que implica a aquisição dos serviços para a sua operacionalização.

Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 7/2012, de 17 de janeiro, que aprova a orgânica do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e das alíneas *a)* a *d)* do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Lei n.º 195/2012, de 23 de agosto, que aprova a orgânica do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., constituem atribuições daquele instituto garantir o cumprimento da função de organismo pagador do FEAGA e do FEADER, bem como garantir o funcionamento dos sistemas de apoio e de ajudas diretas nacionais e comunitárias e a aplicação, a nível nacional, das regras comuns para os regimes de apoio direto no âmbito da política agrícola comum garantir o cumprimento da função de organismo intermédio e de autoridade de certificação no âmbito do Fundo Europeu das Pescas (FEP) e do FEAMP, e executar a política estratégica na área das tecnologias de informação e comunicação, para o setor da agricultura e pescas, assegurando a construção, gestão e operação das infraestruturas na respetiva área de atuação.

Foram cumpridos os procedimentos decorrentes do Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio.

Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, da alínea *e)* do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e da alínea *g)* do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 - Autorizar a realização da despesa pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.), com a aquisição de serviços para a implementação do sistema informático de suporte à operacionalização da recolha e tratamento de candidaturas a ajudas e incentivos referentes ao programa de desenvolvimento rural do quadro de programação 2014-2020, integrando a implementação dos módulos aplicativos e serviços de manutenção associados e a infraestrutura de hardware, software e serviços de administração associados, bem como a aquisição de serviços de manutenção e desenvolvimento de novas aplicações dos sistemas informáticos do IFAP, I.P., incluindo a manutenção evolutiva e corretiva dos módulos aplicativos referentes ao programa de desenvolvimento rural e ao

programa operacional dos assuntos marítimos e das pescas no quadro de programação 2014-2020, até ao montante total de 5 039 520 EUR, a que acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

2 - Determinar o recurso ao procedimento pré-contratual de concurso público com publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia* para as aquisições de serviços referidas no número anterior, nos termos dos artigos 130.º e 131.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

3 - Determinar que os encargos com a despesa referida no n.º 1 não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor:

- a) 2014 – 2 221 750 EUR;
- b) 2015 - 1 471 583 EUR;
- c) 2016 - 1 346 187 EUR

4 - Estabelecer que o montante fixado para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

5 - Delegar, com faculdade de subdelegação, ao abrigo do artigo 109.º do CCP, na Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito dos procedimentos referidos no n.º 2.

6 - Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas e a inscrever no orçamento do IFAP, I.P.

7 - Conceder parecer genérico favorável às aquisições de serviços referidas nos números anteriores, para efeitos do disposto na Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas no n.º 3 do artigo 4.º e no artigo 5.º da mesma portaria.

8 - Determinar que a presente resolução produz efeitos desde a data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 27 de junho de 2013. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

### Portaria n.º 221/2013

de 5 de julho

Através da Portaria n.º 740/75, de 13 de dezembro, e ao abrigo dos artigos 1.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 406-A/75, de 29 de julho, foi expropriado a Ermelinda Neves Bernardino Santos Jorge, o prédio rústico denominado «Herdade dos Machados», com a área total de 6.101,0825 ha, inscrito sob o artigo 1.º, secção I a I-8, da freguesia de Santo Agostinho, concelho de Moura.

Na sequência do pedido de reversão apresentado pelos herdeiros legítimos do sujeito passivo da expropriação, Nuno Tristão Neves e Arnalda Neves Tavares da Costa, ao abrigo do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 86/95, de 1 de setembro, foi aberto e instruído o respetivo processo administrativo, no decurso do qual se fez prova que os lotes 42-A (20,6000 ha) e 63-A (20,4500 ha), foram arrendados, pelo Estado Português, com efeitos reportados 19 de maio de 2012, à Casa Agrícola Santos Jorge, S.A., ao abrigo do Decreto-Lei n.º 158/91, de 26 de abril, e demais legislação complementar.

Considerando que a referida rendeira declara que não pretende exercer o direito que lhe é conferido pelo Decreto-Lei n.º 349/91, de 19 de setembro, e se prova que os seus direitos como arrendatária estão salvaguardados, encontram-se assim reunidos os requisitos legais para a reversão ao abrigo do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 86/95, de 1 de setembro.

Assim:

Atento o disposto no n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 86/95, de 1 de setembro:

Manda o Governo, pelo Primeiro-Ministro e pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

É aprovada a reversão a favor de Nuno Tristão Neves e Arnalda Neves Tavares da Costa, na qualidade de herdeiros legítimos, da área total de 41,0500 ha respeitante aos lotes 42-A e 63-A, que faz parte integrante do prédio rústico denominado «Herdade dos Machados», inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1.º, secção I a I-8, da freguesia de Santo Agostinho, concelho de Moura.

#### Artigo 2.º

##### Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 740/75, de 13 de dezembro, na parte em que expropria a referida área.

#### Artigo 3.º

##### Entrada em vigor

A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*, em 11 de junho de 2013. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*, em 30 de maio de 2013.

---

*I SÉRIE*



*Diário da República Eletrónico:*

Endereço Internet: <http://dre.pt>

*Contactos:*

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

**Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações Oficiais, Marketing e Vendas, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa**